

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13

Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/2006, em decisão datada de 20/06/2022, nos autos do Processo SFP-PRC-2022/00045, DETERMINOU O ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 379.415.056.114 atribuída à MASTERINJET COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, CNPJ nº 01.920.236/0001-09, com endereço à Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 210, Jardim Moraes, Itaquaquecetuba-SP – CEP 08.597-694, como NULA, fundamentado no inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.374 de 01/03/1989, com efeitos a partir da data de alteração da InSCRIção Estadual, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Portaria CAT 95/06, em razão de ter sido comprovada a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, fato este que se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, por conseguinte, nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determinou que são inidôneos os documentos fiscais atribuídos ao estabelecimento acima com emissão a partir de 07/08/2020. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp: Adriana Alves Martins da Silva, CPF 154.399.228-57.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, ao Senhor Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

A presente publicação tem natureza de mera comunicação de situação jurídica preexistente (Portaria CAT 95/2006, artigo 38, parágrafo único, item 1).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13

Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/2006, em decisão datada de 20/06/2022, nos autos do Processo SFP-PRC-2021/24714, DETERMINOU O ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 379.445.586.117 atribuída à WSV PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ nº 40.728.525/0001-62, com endereço à Rua Rondon, nº 92, Jardim Luciana, Itaquaquecetuba-SP – CEP 08.575-440, como NULA, fundamentado no inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.374 de 01/03/1989, com efeitos a partir da data de concessão da InSCRIção Estadual, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Portaria CAT 95/06, em razão de ter sido comprovada a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, fato este que se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, por conseguinte, nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determinou que são inidôneos os documentos fiscais atribuídos ao estabelecimento acima com emissão a partir de 05/02/2021. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp: Walace da Silva Venancio, CPF 449.299.298-73.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, ao Senhor Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

A presente publicação tem natureza de mera comunicação de situação jurídica preexistente (Portaria CAT 95/2006, artigo 38, parágrafo único, item 1).

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

COMUNICADO

O Delegado Regional Tributário de Osasco – DRT-14, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, PROCESSO SP nº SFP-PRC-2022/10119, relativamente à empresa PREDILETA VARIEDADES LTDA, InSCRIção Estadual 720.093.358.110 e CNPJ 43.603.143/0001-09, com endereço declarado ao fisco como sendo à Rua dos Encanadores, 1105 - Jardim Europa – Vargem Grande Paulista/SP- CEP 06.730-000, em razão de verificações fiscais formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos fiscais indicarem fatos que configurem a circunstância de Simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, conjugada com simulação do quadro societário nos termos do artigo 30, incisos I e II, § 1º, item 1, alínea “b” e item 2, letra “b” do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00), a partir de 21/09/2021, data de sua concessão.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO

A Delegada Regional Tributária Substituta de Osasco – DRT-14, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, Processo SP nº SFP-PRC-2022/12552, relativamente à empresa URSO LOGÍSTICA EIRELI, InSCRIção Estadual 492.973.705.110 e CNPJ: 26.635.471/0001-60, com endereço declarado ao fisco como sendo à Rua Jose Aristides Jofre, 11A, Sala 14B, Adalgisa - Osasco/SP -CEP 06.030-130, em razão de verificações fiscais formalizadas pelos documentos e manifestações do(a) AFR autor dos trabalhos fiscais indicarem fatos que configurem a circunstância de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, a partir de 09/01/2018, data da constatação de sua não localização, hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICMS(aprovado pelo Decreto 45.490/00).

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria do Contador Geral, de 22-06-2022

AVOCANDO, no uso da competência que lhe confere a alínea “q”, artigo 182 do Decreto nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022, as atribuições e as competências prevista pelo mesmo diploma ao Departamento de Normas e Acompanhamento Contábil - UA 35.252, e do Departamento de Análise, Informações e Sistemas Contábeis UA 35.257 partir de 29-01-2022. (CGE-007/2022) – CVF

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA Nº 53, de 22 de junho de 2022.

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico de Trabalho para implantar, executar e monitorar, em suas respectivas áreas de atuação, a adesão ao Programa de Alimentar Brasil e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, especialmente, o Decreto nº 66.417/2021, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais: altera as Lei n.º 10.696 de 2 de julho de 2003, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e Lei nº 11.326. de 24 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o termo de adesão nº 2484/2020 ao Programa de Aquisição de Alimentos, firmado entre a União e o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, regulamenta o Programa Alimentar Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho - GTT para implantar, executar e monitorar, em suas respectivas áreas de atuação, a adesão ao Programa Alimentar Brasil, que será subordinado à Assessoria Técnica do Gabinete.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Fabiana Ferreira da Costa Gouvêa, RG 30.165.169-3;

II - Maurício Konrad, RG 20.005.547;

III - Alexandre Manzoni Grassi, RG 28.086.192-8;

IV - Carolina Bugalho Kohori, RG 47.751.901-5;

V - Disnei Amélio Cazetta, RG 25.887.821-6;

VI - José Carlos de Faria Cardoso Jr., RG 30.628.420-0;

VII - Ilza Rosa Balbo Lorena, RG 9.182.627-5;

VIII - Marcus Vinicius Salomon, RG 17.595.041-6;

IX - Maria Magdalena Matte Hiriart, RG 16.761.681-X;

X - Mario Augusto Frederico, RG 27410954;

XI - Milene Gonçalves Massaro Raimundo, RG 9.800.469-4;

XII -Rildania Abadia Barcelos, RG 1590921-2 SSP MT;

XIII - Rolando Salomão Carvalho Custodio do Nascimento, RG 29.311.029-3, e

XIV - Wellington Récio Saraiva da Silva, RG 29.586.666-4.

§1º - Ficam designados Coordenador e Coordenador Suplente do Grupo Técnico de Trabalho do Programa Alimentar Brasil os membros indicados, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução.

§2º - O Grupo Técnico de Trabalho poderá contar, mediante convite, com a participação de outros interessados, que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos do grupo.

§3º - Caberá ao Grupo Técnico de Trabalho a elaboração de plano de trabalho, detalhando as ações, as obrigações, as metas, o cronograma, o material técnico bem como a execução e o monitoramento. Compete ainda a prestação de contas ao gestor federal do programa.

§4º - As ações estipuladas no §3º do artigo 2º serão submetidas à aprovação do Coordenador.

Artigo 3º - O Dirigente da Assessoria Técnica do Gabinete poderá re-quisitar outras Unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento que prestarão, nas respectivas áreas de atuação, o suporte necessário para a operacionalização da gestão e execução do Programa Alimentar Brasil.

Artigo 4º - As demandas sobre Programa Alimentar Brasil deverão ser encaminhadas por meio do correio eletrônico: paa-agri@sp.gov.br, que será gerenciado pela coordenação do GTT.

Artigo 5º - As atividades dos integrantes do Grupo Técnico de Trabalho serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 6º - Fica revogada a Resolução SAA nº 28 de 04 de junho de 2020, publicada no DOE em 09/06/2020.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2022. (SAA-PRC-2020/06966-V01).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do secretário de 23 de junho de 2022.

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados:

Nome: Leonildo Carlos do Nascimento

RG: 30.254.580-3

Cargo: Diretor Técnico II

Nº de diárias a ultrapassar: 04 (quatro)

Localidades: Itapeva.

Motivos do deslocamento: Atendimento de demanda de transportes de veículos junto ao departamento de Gestão de Transportes, para atendimento do programa FROTA NOVA.

Nome: Maurício Higino Pereira

RG: 15.995.760-6

Cargo: Oficial Operacional

Nº de diárias a ultrapassar: 04 (quatro)

Localidades: Campinas

Motivo do deslocamento: Acompanhando o Secretário em agenda de Interesse da Pasta

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: “Programa Patrulha Agrícola (Frota Agro)”, com o objetivo de transferir bens móveis destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais.

Decreto: 66.589 de 22/03/2022

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parecer Referencial C./JSAA. nº 09/2022 de 28/03/2022

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Nº do Processo	Data de Assinatura	Valor total do(s) bem(ns)
Bebedouro	SAA-PRC-2021/07187	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Cajobi	SAA-PRC-2021/07184	30/03/2022	R\$ 406.000,00
Embu-Guaçu	SAA-PRC-2021/07223	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Jeriquara	SAA-PRC-2021/07198	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Novo Horizonte	SAA-PRC-2021/07193	30/03/2022	R\$ 406.000,00
Santa Rosa de Viterbo	SAA-PRC-2021/07217	30/03/2022	R\$ 440.000,00

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Objeto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo. Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis. Decreto nº 64.467 de 12/09/2019.

Parecer Referencial C.J. nº 51/2021 – Data 24/11/2021.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de assinatura.

Valor: sem repasse de recursos financeiros.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICIPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA
NOVA ALIANÇA	SAA-PRC-2021/13173	14/06/2022
PRESIDENTE EPITÁCIO	SAA-PRC-2021/11276	20/06/2022
SALTO GRANDE	SAA-PRC-2022/06166	21/06/2022
REGINÓPOLIS	SAA-PRC-2022/01992	21/06/2022

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 – 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa “Novo Melhor Caminho” (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICIPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTDE DE KM	VALOR
Guariba	SAA-PRC-2022/01864	30/03/2022	6,41	R\$ 925.924,50
Sandovalina	SAA-PRC-2022/07204	30/03/2022	6,24	R\$ 901.368,00

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio.

Objeto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo – Decreto nº 64.467/2019.

Parecer Referencial C.J. nº 04/2022 – Data 16/02/2022

Vigência: 31/12/2022.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Processo	Data	Valor Total
Botucatu	SAA-PRC-2022/02577	21/06/2022	R\$ 30.000,00
Campos Novos Paulista	SAA-PRC-2022/02264	22/06/2022	R\$ 180.000,00
Dois Córregos	SAA-PRC-2022/02164	21/06/2022	R\$ 40.000,00
Guararema	SAA-PRC-2022/05267	21/06/2022	R\$ 30.000,00

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato do 1º Termo Aditivo de Plano de Trabalho

Objeto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo. Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis. Decreto nº 64.467 de 12/09/2019.

Parecer Referencial C.J. nº 02/2022 – Data 14/01/2022.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de assinatura.

Valor: sem repasse de recursos financeiros.

Data de assinatura: 21/06/2022.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

ITATIBA - SAA-PRC-2020/00505

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 – 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa “Novo Melhor Caminho” (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICIPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTDE DE KM	VALOR
Américo Brasiliense	SAA-PRC-2022/05374	30/03/2022	6,08	R\$ 878.256,00

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 18 meses, a contar da data da assinatura.

Parecer Referencial C./JSAA nº 37/2021 – 04/11/2021

Objeto: Implantação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Mapeamento de Estradas Rurais – 2021.

Valor: Título gratuito, não implicando, portanto, em repasse de recursos financeiros entre os participes.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o(s)

Município(s) a seguir:

Município	Nº de Processo	Data de assinatura
Bom Jesus dos Perdões	SAA-PRC-2021/12176	15/06/2022
Campo Limpo Paulista	SAA-PRC-2021/15881	15/06/2022
Cordeirópolis	SAA-PRC-2021/05611	20/06/2022
Corumbataí	SAA-PRC-2021/10043	23/06/2022
Cosmópolis	SAA-PRC-2021/11369	23/06/2022
Ipeúna	SAA-PRC-2021/112021	02/06/2022
Itacemópolis	SAA-PRC-2021/112024	14/06/2022
Jundiáí	SAA-PRC-2021/06311	14/06/2022
Limeira	SAA-PRC-2021/09027	07/06/2022
Lindóia	SAA-PRC-2021/04529	15/06/2022
Pedra Bela	SAA-PRC-2021/112167	15/06/2022
Pedreira	SAA-PRC-2021/04765	15/06/2022
Peruibe	SAA-PRC-2021/05354	15/06/2022
Pirassununga	SAA-PRC-2021/04244	15/06/2022

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

Instituto Agronômico

INSTITUTO AGRONÔMICO

Comunicado

O Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, torna público a prorrogação do prazo para registro das candidaturas do Edital IAC-DG-01 de 18-05-2022, para participação do Programa Institucional de Bolsas para Iniciação Científica - PIBIC e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI. O prazo prorrogado para as inscrições é até 03-07-2022 (SAA-PRC-2021/04483).

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPCD n.º 02 de 22/06/2022

Institui a Comissão Setorial de Bonificação por Resultado da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo – SEDPCD. A Secretária Aracélia Lúcia Costa, com fundamento no artigo 28, inciso II, alínea “b” do Decreto Estadual nº 52.841, de 27 de

FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE

Notificação

Fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) abaixo discriminado(s) para, no prazo de 7 (sete) dias, contatar ao CDPe-03-Capital, situado na Av. Rangel Pestana, 300, 14º andar, Centro, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3243-3207 / 3243-2146 / 3243-2112, visando à notificação do encerramento do procedimento administrativo de invalidação da 2ª aposentadoria. Informações adicionais estão resguardadas e disponíveis ao(s) interessado(s) no citado CDPe-03-Capital, assim como fica assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório.

ANTERO JOSÉ RODRIGUES - 2.653.395-9 - CPF 101.015.608-00

Notificação

Fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) abaixo discriminado(s) para, no prazo de 7 (sete) dias, contatar ao CDPe-03-Capital, situado na Av. Rangel Pestana, 300, 14º andar, Centro, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3243-3207 / 3243-2146 / 3243-2112, visando à notificação do prazo para apresentar as razões finais, do processo de instauração de procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de aposentadoria com arriro na Decisão Normativa nº 01 de 03/08/2011, do Conselho de Previdência de Serventias. Informações adicionais estão resguardadas e disponíveis ao(s) interessado(s) no citado CDPe-03-Capital, assim como fica assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório.

SIRLENE SERAGGIOTO ESGOLMIN - RG 10.476.944-0 - CPF 025.088.968-45

Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe-Ribeirão Preto

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO - DDPE

Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe-Ribeirão Preto

Notificação

Fica Notificado o abaixo discriminado para, no prazo de 15 (quinze) dias, constatar o CRDPe-Ribeirão Preto por meio do e-mail crdpe5@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (16) 3965.9309, visando à devolução de numerário aos cofres públicos do Estado. Informações adicionais estão resguardadas e disponíveis ao interessado no citado CRDPe-Ribeirão Preto, assim como fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. A falta de manifestação poderá implicar inscrição no CADIN ESTADUAL e envio do processo à Área do Contencioso Geral da Procuradoria Geral do Estado para ajuizamento de ação de conhecimento.

SOPHIA SILVA FARIA, RG 49.797.683-3
CPF 462.739.208-77, correspondente ao período de 01/12/2021 a 15/02/2022

JOIELE CUNHA FREIRA, RG 40.435.141-4
CPF 326.118.688-75, correspondente ao período de 01/01/2022 a 28/02/2022

NATALIE CANDIDO RODRIGUES DA SILVA, RG 58.350.199-0
CPF 021.248.575-09, correspondente ao período de 01/01/2022 a 10/02/2022

NATALIE CANDIDO RODRIGUES DA SILVA, RG 58.350.199-0
CPF 021.248.575-09, correspondente ao período de 01/01/2022 a 10/02/2022

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA

Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA nº 1.886/2017

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, fundamentado nos artigos 57, 55, § 4º e 58 do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, notifica LAURA T.PELLEGRINI EOUTROS, CPF. 222.540.368-66 da ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 31025/2010 pelo Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-6.285/2015

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Fabio Antonio Barboza, portador do CPF 271.996.328-35, proprietário da Chácara Samambaia, localizada no município de São Pedro - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-6.285/2015, a MULTA de 18 (dezoito) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 41826/2015. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-15.119/2015

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Renato Sabino, portador do CPF 123.531.168-68, proprietário da Fazenda Estiva, localizada no município de Piracicaba - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-15.119/2015, a MULTA de 348 (trezentos e quarenta e oito) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 41865/2014. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-15.119/2015

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Claudio Amâncio dos Santos, portador do CPF 235.944.389-53, proprietário do Sítio Santa Luzia, localizado no município de Teodoro Sampaio - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-15.119/2015, a MULTA de 21 (vinte e uma) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 062933/2015. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-4.563/2015

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Jair Cardoso da Silva, portador do CPF 002.223.398-96, proprietário do Sítio Santa Maria, localizado no

município de Piracicaba - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-4.563/2015, a MULTA de 70 (setenta) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 41689/2014. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-2.230/2019

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA PEC Ambiental Ltda, CNPJ 15.515.567/0001-78, proprietário do Estância Armando Cunha KM 21, localizado no município de Peruibe - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-2.230/2019, a MULTA de 30 (trinta) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 062981/2018. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-6.202/2015

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Paulo Gonçalves dos Santos, portador do CPF 840.964.209-30, proprietário do Sítio Santo Antonio, localizado no município de São Pedro - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-6.202/2015, a MULTA de 290 (duzentos e noventa) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 52308/2014. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-10.600/2019

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Romeu Possignolo, portador do CPF 172.010.398-49, proprietário do Sítio São Lucas, localizado no município de Piracicaba - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-10.600/2019, a MULTA de 145 (cento e quarenta e cinco) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 31/2019. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-9.865/2019

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Reinaldo de Jesus Liberato, portador do CPF 177.734.978-85, proprietário do Sítio Gleba C, localizado no município de Piracicaba - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-9.865/2019, a MULTA de 21 (vinte e uma) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 23/2019. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-9.865/2019

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Reinaldo de Jesus Liberato, portador do CPF 177.734.978-85, proprietário do Sítio Gleba C, localizado no município de Piracicaba - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-9.865/2019, a MULTA de 21 (vinte e uma) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 23/2019. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-9.552/2015

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Associação Brasileira de Nishikiogi, CNPJ 49.084.718/0001-00, localizado no município de São Paulo - SP, que lhe foi imposta pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-9.552/2015, a MULTA de 575 (quinhentos e setenta e cinco) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 062933/2015. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo SAA-PRC-2020/01104

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, alicerçado nos Artigos 59, 60, 55, § 4º, 61, 63, 64 e 68, 2º do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA Claudio Amâncio dos Santos, portador do CPF 235.944.389-53, proprietário do Sítio Santa Luzia, localizado no município de Teodoro Sampaio - SP, que lhe foi imposta

pelo Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, nos autos do Processo SAA-PRC-2020/01104, a MULTA de 27 (vinte e sete) UFESP's. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de RECURSO dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, que deverá ser protocolado na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração nº 55043/2019. Outrossim, na hipótese de não interposição ou desistência do recurso cabível, o notificado deverá comparecer na sede da circunscrição correspondente à lavratura do Auto de Infração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para retirar o DARE correspondente à multa imposta e realizar o pagamento da mesma, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e sua cobrança judicial.

CDA Regional de Itapeva

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - REGIONAL DE ITAPEVA

Notificação de 17.05.2022

Raul Olimpio da Cruz, CPF 094.507.678-90, endereço de correspondência Rua José Loureiro, 120, Bairro Santa Maria, CEP 18.402-107, Itapeva, SP, Auto de infração 074427/2020, SAA-PRC-2020/10925. Aplicação de multa de 45 (quarenta e cinco) UFESP's, devido a infringência observada no Auto de Infração e por não ter apresentado defesa no prazo estipulado em legislação. A partir da ciência desta notificação o Autuado tem 15 (quinze) dias para apresentar Recurso, dirigido ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA, Protocolando-o na coordenadoria de Defesa Agropecuária - Regional de Itapeva, sito à Rua Major Eurico Monteiro, 143, Jd. Dr. Pinheiro, CEP 18.400-620, Itapeva, SP. Em caso de desistência do Recurso, o autuado deverá solicitar no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência desta notificação, a emissão de DARE para recolhimento da multa aplicada, a esta mesma Regional.

Agência Paulista de Tecnologia dos

Agronegócios - APTA

Instituto Agronômico

INSTITUTO AGRONÔMICO

Edital IAC-DG - 01, de 18-05-2022

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico (IAC) torna público o Edital de Inscrições do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referentes ao período de 2022-2023, observadas as especificações constantes deste Edital.

O prazo para registro das candidaturas para participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será de 23-05-2022 até às 23h59 de 26-06-2022, no Sistema PIBIC-PIBITI/IAC (<http://www.iac.sp.gov.br/areadoinstituto/pibic/>) conforme o disposto no item 3 deste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O PIBIC é um programa do CNPq cujo objetivo geral é despertar a vocação de estudantes de graduação incentivando o surgimento de novos talentos em todas as áreas do conhecimento, contribuindo para a formação futura de jovens pesquisadores, mediante sua participação em projetos de pesquisa através da concessão de cotas de bolsas de Iniciação Científica (IC) diretamente às Instituições de Ensino e Pesquisa.

1.2 O PIBITI é um programa do CNPq cujo objetivo geral é contribuir para a formação e inserção de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, através da concessão de cotas de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDT) diretamente às Instituições de Ensino e Pesquisa.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Os Programas PIBIC e PIBITI são voltados exclusivamente para alunos de graduação.

2.2 As cotas concedidas anualmente são administradas pelas próprias Instituições participantes, sob a supervisão do CNPq.

2.3 Os projetos desenvolvidos encerram-se com um trabalho final, que é valorizado e adequadamente avaliado através de um congresso anual de apresentação de resultados, fornecendo retorno ao bolsista, com vistas à continuidade de sua formação.

2.4 As cotas para o ciclo 2022-2023 serão preenchidas em função do número de bolsas disponibilizadas pelo CNPq e deverão seguir o ranqueamento resultante do processo de análise proposto pelo Comitê Interno dos Programas PIBIC e PIBITI do IAC.

2.5 A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e o IAC ou entre o bolsista e o CNPq.

2.6 As bolsas terão vigência de até 12 meses, no período de setembro de 2022 a agosto de 2023, ou de acordo com o calendário estabelecido pelo CNPq.

2.7 O bolsista não poderá usufruir de uma bolsa deste Edital e, concomitantemente, ter outra bolsa acadêmica, estágio remunerado ou vínculo empregatício de qualquer natureza. Não é considerado acúmulo, a manutenção simultânea de bolsa de IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), pelo Ministério da Educação (MEC), ou de outras instituições de ensino, quando estas possuem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

2.8 O bolsista deverá registrar ou atualizar seu currículo na Plataforma Lattes/CNPq (<http://lattes.cnpq.br>) no momento da inscrição.

2.9 Não haverá pagamento retroativo.

2.10 A bolsa não utilizada pelo solicitante será remanejada conforme normas do Comitê Interno.

2.11 A bolsa poderá ser cancelada pelo IAC nas seguintes condições:

a. Por desistência do aluno.

b. A pedido do orientador.

c. Por não cumprimento das exigências dos Programas.

3. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 A seleção dos alunos a serem contemplados com as bolsas de IC e de IDT será feita entre aqueles que atenderem a este Edital e forem pré-selecionados pelo Comitê Interno do IAC, de acordo com critérios e normas internas e do CNPq.

3.2 Para fins de análise, o projeto deverá ser submetido a apenas um dos Programas (PIBIC ou PIBITI). Não será permitida inscrição do mesmo projeto ou candidato, simultaneamente, nos dois Programas.

3.3 Só serão aceitas as inscrições encaminhadas de acordo com as normas e formulários disponíveis no Sistema PIBIC-PIBITI/IAC.

3.4 A distribuição de bolsas nos Programas (PIBIC ou PIBITI) dar-se-á por demanda qualificada mediante análise do conjunto projeto + orientador + desempenho acadêmico do candidato a bolsista, sendo contempladas as propostas melhores ranqueadas até o limite de cotas disponibilizadas pelo CNPq.

3.5 Para submissão de projetos para o PIBITI, são relevantes as informações quanto à transferência da tecnologia gerada pelo projeto proposto. No seu escopo, estão inseridos projetos de pesquisa que, de fato, levem à implantação de um produto, técnica ou processo tecnologicamente novo ou aprimorado.

3.6 O orientador poderá aprovar mais de uma proposta, com bolsistas e projetos diferentes, desde que as propostas encaminhadas sejam aprovadas e estejam classificadas obedecendo ao ranqueamento.

4. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ORIENTADORES

4.1 Ser pesquisador do IAC, com dedicação de tempo integral na Instituição, e não estar afastado para cursar programa de pós-graduação, ou não ter previsão de se afastar por um período superior a seis meses durante a vigência da bolsa; ou ser pós-doutorando devidamente regularizado na instituição e com vínculo durante todo o período de vigência da bolsa. No caso de

pós-doutor, este deverá, ao aceitar a bolsa, comprometer-se a participar do congresso de iniciação científica.

4.2 Para a submissão das propostas, os orientadores deverão ter titulação mínima de doutor e apresentar documentação completa conforme este edital.

4.3 Para o caso de orientadores pós-doutorandos, poderão ser destinadas até 20% das bolsas de PIBIC e/ou PIBITI, observada a cota Institucional.

4.4 Para submissão de propostas PIBIC serão consideradas a experiência do pesquisador como orientador de graduação e de pós-graduação; a classificação do curso de pós-graduação na Capes no qual o pesquisador está credenciado e a qualidade da produção científica/tecnológica nos últimos 5 anos. O pesquisador deve estar, preferencialmente, credenciado em curso de pós-graduação (caso exista) da sua instituição.

4.5 Para submissão de propostas PIBITI serão consideradas a produção tecnológica recente, experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia, formação de recursos humanos e a qualidade da produção científica/tecnológica nos últimos 5 anos.

4.6 Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

4.7 Ter disponibilidade de orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

5. COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

5.1 Cabe ao orientador escolher, selecionar e indicar para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.

5.2 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição e pelo CNPq.

5.3 Em casos de desistência do bolsista, o orientador poderá indicar novo aluno para a vaga.

5.4 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação e indicar a condição de bolsista do CNPq.

5.5 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica, tecnológica e inovação da Instituição. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.6 Conduzir a iniciação do bolsista no método científico ou inseri-lo no processo de desenvolvimento tecnológico e de inovação - no caso da bolsa PIBITI.

5.7 Registrar, juntamente com o